

## **CONSELHO FISCAL (CF)**

Pelo Estatuto Social da FEESP, aprovado em 30/05/2021, fica estipulado que, são atribuições do CF, conforme os artigos abaixo

**ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FEESP, é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros Efetivos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato consecutivo.

**§1.** Os Suplentes substituirão os Efetivos em suas faltas e impedimentos.

**§2.** Os Conselheiros eleitos para compor o CF manterão suas prerrogativas de membros Efetivos do CD

**ARTIGO 42** – Compete ao Conselho Fiscal

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais, para aprovação do CD e Assembleia Geral;
- II. Denunciar eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas para corrigi-las;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente, quando necessária, acompanhando o seu trabalho;
- V. Convocar e presidir extraordinariamente reunião do CD e Assembleia Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses

de janeiro e de julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

***Acima estão os artigos do Estatuto e abaixo, normas de trabalho, elaborado por esta gestão de 2018 a 2021.***

1. Ficou estipulado entre os membros que os três membros titulares possuem direito a voto e os três membros suplentes possuem direito a palavra, mas sem direito a voto, sendo suas decisões por maioria simples.
2. Fiscalizarão as operações praticadas no âmbito da FEESP, com a prerrogativa de vistoriar os seus registros e documentos de qualquer assunto que tenha ou possa vir a ter impacto financeiro;
3. Examinar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis, verificando os valores representativos do patrimônio da FEESP;
4. Examinar as demonstrações mensais das unidades da FEESP assim que for disponibilizado;
5. Apresentar anualmente, ou a qualquer tempo, ao CD, seus pareceres e manifestações técnicas para ciência e eventuais deliberações;
6. Cotejar o plano anual da Diretoria Executiva frente aos investimentos e gastos realizados no ano;

- 7.** Levar, tempestivamente, ao conhecimento da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da FEESP, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- 8.** Fiscalizar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;
- 9.** Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- 10.** Identificar e avaliar todos os riscos financeiros que possam comprometer os objetivos da FEESP, com a identificação do tipo de exposição e possibilidade de incidência;
- 11.** Estabelecer mecanismos de incentivo às melhores práticas de gestão;
- 12.** Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas financeiras internas em vigor.
- 13.** O funcionamento do Conselho Fiscal da FEESP é de caráter permanente e observará os princípios da legalidade, economicidade, da transparência, moralidade, eficiência e prestação de contas.

Para maiores informações consulte o Regimento Interno disponível no site.

O Conselho Fiscal na gestão de 2018 a 2021 é composto por: Edna Luiza Nobre, Sandra Sueli Vieira Angeloni e Vera Lúcia Leite.

***Conselho Fiscal da Federação Espírita do Estado de São Paulo***